



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI n° 499/2017

“Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas decorrentes da participação dos alunos da rede de ensino público em eventos diretamente ligados à educação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Progresso autorizado a custear as despesas necessárias à participação de alunos da rede de ensino público, residentes no município de Novo Progresso, em eventos esportivos, científicos, culturais e de lazer, bem como representantes do município de Novo Progresso em eventos esportivos, científicos, culturais ou de lazer, realizados no âmbito territorial do município de Novo Progresso ou fora dele.

§ 1º. Entendem-se por representantes do município de Novo Progresso as pessoas que representarão o município em competições, concursos ou eventos esportivos, científicos, culturais ou de lazer em que o Município esteja inscrito, bem como os participantes de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 2º. Além dos alunos da rede de ensino público e os representantes, previstos no caput e no § 1º, o Poder Executivo também fica autorizado a custear as despesas de entidades do setor privado que atuem em parceria com o Município, através de ajuste realizado após seleção de projeto, considerando-se como critério para essa seleção as políticas públicas municipais voltadas para o incentivo do esporte, do desenvolvimento científico, da cultura e do lazer.

Art. 2º. As despesas necessárias à participação em atividades esportivas em competições compreendem as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, taxa de interposição de recursos, despesas emergenciais na área médica, odontológica e farmacêutica e demais despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades esportivas, científicas, culturais e de lazer.

Parágrafo Único. As demais despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades não constantes no rol estabelecido no caput deste artigo deverão ser devidamente justificadas pelo órgão responsável pela execução de despesa.

Art. 3º. Os adiantamentos colocados à disposição do servidor, serão precedidos de empenhos nas dotações próprias.

Art. 4º. A solicitação do adiantamento indicará o servidor responsável pela sua prestação de contas.

Art. 5º. Os valores a serem liberados serão solicitados com apresentação do montante detalhado e a devida justificativa das despesas a serem realizadas.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 6º. As despesas necessárias à consecução da presente Lei, serão custeadas com as dotações orçamentárias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de outubro de 2017.

Francisco Lazarin Vieira
Prefeito Municipal em exercício



unicef
EDIÇÃO 2013 - 2016

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

GABINETE MUNICIPAL

**LEI Nº 499/2017 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS
DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE
DE ENSINO PÚBLICO EM EVENTOS DIRETAMENTE LIGADOS À
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LEI nº 499/2017

“Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas decorrentes da participação dos alunos da rede de ensino público em eventos diretamente ligados à educação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Progresso autorizado a custear as despesas necessárias à participação de alunos da rede de ensino público, residentes no município de Novo Progresso, em eventos esportivos, científicos, culturais e de lazer, bem como representantes do município de Novo Progresso em eventos esportivos, científicos, culturais ou de lazer, realizados no âmbito territorial do município de Novo Progresso ou fora dele.

§ 1º. Entendem-se por representantes do município de Novo Progresso as pessoas que representarão o município em competições, concursos ou eventos esportivos, científicos, culturais ou de lazer em que o Município esteja inscrito, bem como os participantes de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 2º. Além dos alunos da rede de ensino público e os representantes, previstos no caput e no § 1º, o Poder Executivo também fica autorizado a custear as despesas de entidades do setor privado que atuem em parceria com o Município, através de ajuste realizado após seleção de projeto, considerando-se como critério para essa seleção as políticas públicas municipais voltadas para o incentivo do esporte, do desenvolvimento científico, da cultura e do lazer.

Art. 2º. As despesas necessárias à participação em atividades esportivas em competições compreendem as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, taxa de interposição de recursos, despesas emergenciais na área médica, odontológica e farmacêutica e demais despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades esportivas, científicas, culturais e de lazer.

Parágrafo Único. As demais despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades não constantes no rol estabelecido no caput deste artigo deverão ser devidamente justificadas pelo órgão responsável pela execução de despesa.

Art. 3º. Os adiantamentos colocados à disposição do servidor, serão precedidos de empenhos nas dotações próprias.

Art. 4º. A solicitação do adiantamento indicará o servidor responsável pela sua prestação de contas.

Art. 5º. Os valores a serem liberados serão solicitados com apresentação do montante detalhado e a devida justificativa das despesas a serem realizadas.

Art. 6º. As despesas necessárias à consecução da presente Lei, serão custeadas com as dotações orçamentárias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de outubro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Aline Lorrana Ferreira

Código Identificador:219C85C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/10/2017. Edição 1844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>